

**CONTRATO Nº. 200/2017****Licitação Pregão Nº. 66/2017**

Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE** e de outro a empresa **SUDOESTE IMÓVEIS LTDA**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE**, com sede administrativa na Av. Iguaçu, 281, na cidade de São Jorge D' Oeste, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **76.995.380/0001-03**, neste ato representado pelo Prefeito **GILMAR PAIXÃO**, brasileiro, casado, portadora do CPF: 022.511.509-35 e do RG: 7.200.451-5, residente e domiciliado na Rua Joaçaba s/n, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro, a empresa **SUDOESTE IMÓVEIS LTDA**, estabelecida na cidade de Dois Vizinhos/PR, Av México, 832 - CEP: 85660-000 -: Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº **11.544.279/0001-90**, neste ato representada por seu representante legal, **EVERTON BONISSONI**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado Rua Jose Do Patrocinio, 355 - CEP: 85660-000 - Bairro: São Francisco Xavier, na cidade de Dois Vizinhos/PR, portador do CPF: 043.604.599-04, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente **Contrato em decorrência do Pregão sob o nº. 66/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE POSSA DISPONIBILIZAR PROFISSIONAIS TAIS COMO: PEDREIRO, CARPINTEIRO, ENCANADOR, PINTOR E SERVIÇOS GERAIS PARA CONSERTOS E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR..**

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 55.400,00 (cinquenta e cinco mil e quatrocentos reais)**, conforme tabela abaixo;

Item	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	Empresa especializada em reparos e manutenção em prédios públicos, que possa disponibilizar profissionais, tais como: Pedreiro, Carpinteiro, Encanador, Pintor, para quando houver necessidade de reparos serem efetuados por estes profissionais. A empresa deverá possuir veículo próprio para deslocamento até o local dos serviços. A empresa deverá possuir ferramentas adequadas ao ramo e equipamentos de segurança e proteção para estes profissionais.	HORA	2.000,00	27,70	55.400,00
TOTAL R\$.....					55.400,00

2.2. Os serviços acima mencionados serão prestados pelo **CONTRATADO**, através de seus funcionários devidamente registrados, sem qualquer vinculação com o **CONTRATANTE**.

2.3. O presente contrato não implica em qualquer vínculo empregatício do **CONTRATADO** pelos serviços prestados ao **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1. A vigência do contrato será de até 12 meses, (07/05/2018), contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado. E o prazo de execução é de 12 meses, (07/05/2018), contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite da vigência e na condição prevista na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. A Secretaria de Administração ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os produtos à empresa contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser executados parceladamente conforme e necessidade, conforme solicitação e requisição da Divisão de compras, em até 24 (vinte quatro) horas após a solicitação. A empresa deverá possuir veículo próprio para deslocamento até o local dos serviços. A empresa deverá possuir ferramentas adequadas ao ramo e equipamentos de segurança e proteção para estes profissionais.

6.2. Os prazos de que tratam o item 6.1, poderão ser prorrogados, quando solicitado pelo convocado desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

6.3. A previsão de retirada/prestação de serviços é em até 12 (doze) meses, podendo ser dilatado mediante confecção de Termo Aditivo, obedecida à legislação em vigor e havendo interesse da Administração.

6.4. As despesas referentes à entrega ficam por conta da licitante vencedora.

6.5. Os produtos/serviços deverão ser entregues/prestados dentro das especificações exigidas no Anexo I, deste edital, e a Divisão de compras deste Município fará eventuais diligências para verificação das entregas/prestação efetuadas. Se os produtos/serviços não estiverem de acordo com especificações deste edital, ou não apresentarem a qualidade desejada, serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, no prazo máximo de 1 (um) dia, sem prejuízo para o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanção prevista no edital e na legislação vigente.

6.6. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca ou prestação do serviço do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do Município de São Jorge D'Oeste, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda à abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

CLAUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO:

7.1 - Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. **Constar Na Nota Fiscal O Número Deste Pregão E Do Contrato.**

7.2 - CRITÉRIO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS:

7.2.1. Os preços dos produtos/serviços ora licitados, poderão sofrer reajustes da seguinte forma: a) Após um ano de vigência do contrato, se for o caso, mesmo sendo aplicado o índice IGPM-FGV.

b) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos quadros enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas em sobre o valor de origem do contrato e dos preço licitados.

c) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.



7.2.2. se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

7.2.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

7.2.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio físico financeiro, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

7.2.5. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

7.3 - PRAZO DE PAGAMENTO:

7.4 - O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.5. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a **CONTRATADA** deverá manter preferencialmente junto ao **BANCO DO BRASIL**, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. **É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.**

7.6 - O pagamento efetuado não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.7 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.8 - Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da **CONTRATADA** relativamente a execução do contrato, recaiando sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.9 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	650	07.001.04.122.0004.2010	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
2017	1450	10.001.12.361.0013.2025	103	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
2017	2080	11.001.10.301.0011.2036	303	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
2017	2570	12.003.15.451.0010.2039	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

8- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

8.1. - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

1) **"prática corrupta"**: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;



II) **"prática fraudulenta"**: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

III) **"prática conluiada"**: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

IV) **"prática coercitiva"**: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte.

V) **"prática obstrutiva"** significa: (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou (bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (d) abaixo:

(a) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(b) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(c) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco⁶, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(d) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível,



indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.”

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO

9.1 – O presente contrato terá como gestor o **SENHOR PAULO PALSIKOWSKI**, brasileiro, maior, capaz, servidor público municipal, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 244.502.609-10, residente e domiciliado na Cidade de São Jorge D'Oeste/Pr, CEP: 85.575-000, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

9.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DECIMA – SUSPENSÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 – A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

- a) Pelo Município de São Jorge D'Oeste, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao contrato ou pela não observância das normas legais;
- b) Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceito pela Administração Municipal de São Jorge D'Oeste, nos termos legais;

- A rescisão poderá ainda ocorrer quando houver:

10.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

10.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

10.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura Municipal.

10.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

10.3 - A solicitação da **CONTRATADA**, para rescisão do contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura Municipal através de sua representante legal a aplicação das penalidades previstas neste contrato, caso não aceitas as razões do pedido.



10.4 - Este instrumento contratual poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer momento, por quaisquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Tal rescisão desobrigará ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.

10.5 - O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Será aplicada multa sobre o valor do ajuste em:

11.2.1. Trinta por cento (30%) sobre o valor do contrato e suspensão temporária de participar de novas licitações pelo prazo de 05 (cinco) anos, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

11.2.1. Quarenta por cento (40%), sobre o valor do contrato pela inexecução parcial do contrato.

11.2.1. Cinquenta Por cento (50%), sobre o valor do contrato pela inexecução total do Contrato.

11.3. As multas pelo atraso na execução da entrega serão aplicadas sobre o valor da parte não cumprida, ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, quando então será caracterizada a inexecução total do contrato, com as consequências dela advindas.

11.4. Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

11.5. A ocorrência de qualquer tipo de inadimplência não abrangida neste instrumento sujeita, a contratada, à multa de quarenta por cento (40%) sobre o valor do ajuste ou da parte não cumprida.

11.6. Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, sem prejuízos das multas previstas neste instrumento.

11.7. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

11.8. O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste instrumento.

11.9. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

11.10. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto para o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. As condições estabelecidas na Pregão, sob n.º. 66/2017 e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

12.2. A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

12.3 Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

12.3.1 - São obrigações exclusivas do contratado:



- a) Fornecer toda mão de obra necessária para a boa execução do serviço, devendo registrar todos os trabalhadores em sua empresa, obrigando-se pelos salários dos empregados que o mesmo utilizar na obra, comprometendo-se a respeitar as normas trabalhistas, de segurança do trabalho e previdências vigentes, responsabilizando-se por todas as despesas e prejuízos decorrentes deste serviço;
- b) A total responsabilidade pelos atos e/ou omissões praticados por seus funcionários, bem como pelos danos de qualquer natureza que os mesmos venham a sofrer ou causar para o **CONTRATANTE**, ou a terceiros em geral, em decorrência da prestação dos serviços prestados neste contrato;

12.3.2 - São obrigações exclusivas do contratante;

- a) efetuar o pagamento na forma e modo aprezados.
- b) fornecer ao contratante o que for necessário para executar os trabalhos de maneira criteriosa na forma de orientação escritas que serão encaminhadas ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.2. Faz parte integrante, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 66/2017**, e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.3. A **CONTRATADA** deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO PRESENCIAL nº 66/2017**.

13.4. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUCESSÃO E FORO

14.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de **02 (duas)** testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

São Jorge D'Oeste, 08/05/2017.



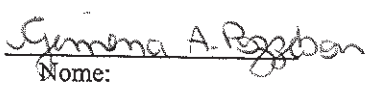
GILMAR PAIXÃO
PREFEITO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____



SUDOESTE IMÓVEIS LTDA
EVERTON BONISSONI
CPF Nº. 043.604.599-04


Nome: _____
CPF: 036 856 578-33



PARECER JURÍDICO CONTRATO Nº. 200/2017

O Contrato que faz parte deste parecer licitatório, está redigido com base nas exigências dispostas no artigo nº 54 e 55, seus parágrafos e incisos e neste sentido contém a legalidade exigida para o presente ato.

E assim sendo, temos que em razão do acima consignado está o contrato apresentado, dentro dos parâmetros legais.

São Jorge D'Oeste/Pr, 08/05/2017.

**ELIZANGELA ALVES GOMES
ADVOGADA
(DEC. 2411/2017)**



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-30

PARECER JURÍDICO CONTRATO N.º 200/2017

O Contrato que faz parte deste parecer licitatório, está redigido com base nas exigências dispostas no artigo n.º 54 e 55, seus parágrafos e incisos e neste sentido contém a legalidade exigida para o presente ato.

E assim sendo, temos que em razão do acima consignado está o contrato apresentado, dentro dos parâmetros legais.

São Jorge D'Oeste/Pr, 08/05/2017.

**ELIZANGELA ALVES GOMES
ADVOGADA
(DEC. 2411/2017)**

ARSS ASSOCIAÇÃO REGIONAL SAÚDE SUDOESTE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2017 Página: 1 / 1

RF, art. 45 - Anexo 6

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente Líquida		10.872.227,33	
DESPESA COM PESSOAL			
Despesa total com pessoal - DTP		2.141.588,42	0,00
Limite máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		0,00	0,00
Limite prudencial (§ único, art. 22 da LRF)		0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA			
Dívida consolidada líquida		-6.373.347,80	-45,94
Limite definido por resolução do Senado Federal		16.848.673,04	120,00
GARANTIA DE VALORES			
Total das garantias de valores		0,00	0,00
Limite definido por resolução do Senado Federal		3.951.890,06	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO			
Operações de crédito internas e externas		0,00	0,00
Operações de crédito por antecipação da receita		0,00	0,00
Limite definido pelo Senado Federal para operações de crédito internas e externas		6.632.493,44	16,00
Limite definido pelo Senado Federal para operações de crédito por antecipação da receita		2.994.778,38	7,00
RESTO A PAGAR			
Valor Total		3.528.900,87	6,254.510,70

Angela Datch
ANGELADATCH DA CUNHA
 Contadora
 CRC PR 056779/O-0

DECRETO Nº 2448/2017

Nomela e Sra. Rosângela Aparecida Becker, para o cargo temporário de Professor, Gilmar Palácio, Profêlo de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 77/2016 e em face do resultado do Processo Seletivo Simplificado, para o provimento de cargos em caráter Temporário e Excepcional promovido nos termos da Normativa Nº 01/2017 de 13 do março de 2017.

O R E S T A:

Art. 1º Nomela e Sra. ROSÂNGELA APARECIDA BECKER, portadora do CPF nº 045.797.669-11, para o cargo temporário de Professor, nível 3-01, no período de 12 de maio até 21 de dezembro de 2017.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, 54º ano de emancipação.

Gilmar Palácio
 Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 327 DE 08 DE MAIO DE 2017

Concede aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição ao servidor **LUIS MORESCHI**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o requerimento protocolado sob nº 013 de 2017 - PREVBEL, com base nas disposições legais aplicáveis, em especial o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41 de 2003, voluntária por idade e tempo de contribuição, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição ao servidor **LUIS MORESCHI**, CPF nº 512.773.529-68, ocupante do cargo de **MOTOCRISTA** - nível 04-18.

Art. 2º Com base na legislação vigente receberá os proventos integrais, no valor de R\$ 3.173,17 (três mil, cento e setenta e três reais e dezessete centavos) mensais, equivalentes a 100% do vencimento ocupante do cargo de **MOTOCRISTA** - nível 04-18, e 50% referente aos adicionais por tempo de serviço.

Parágrafo único. Os proventos de aposentadoria serão reajustados na forma prevista no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41 de 2003, garantida paridade plena com a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 08 de maio de 2017.

OLEBER FONTANA
 PREFEITO MUNICIPAL
 CONVOCAÇÃO

EDITAL Nº 001/2017/PMFB
 MODALIDADE: CONCORRÊNCIA
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

A Comissão Permanente do Licitação designada pela Portaria Nº 25/2017, de 18/01/2017, em cumprimento ao Item 10.6 do edital, CONVOCA as Licitantes: **ADAMO AGENCIA DE PUBLICIDADE LTDA - ME**, **BLANCOLIMA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA - ME** e **HEY PROPAGANDA LTDA - EPP**, participantes da licitação nº 03/2017 - Concorrência, para a sessão pública que será realizada para apuração do resultado geral do julgamento das propostas técnicas.

A sessão pública será realizada no dia 15 de maio de 2017, às 09:00 horas, na sala de Leilões da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1030.

Francisco Beltrão, 11 de maio de 2017.

NELEIDE T. PERSEZEL
 Presidente
SUZANE VOLLMEYERHAUSEN
 Membro
JOÃO THIAGO DUARTE
 Membro

EDITAL Nº 004/2017
 SÚMULA: Convoca os Candidatos Aprovados no Concurso Público Edital nº 001/2016, reeditado através do Edital 003/2016, de 30 de maio de 2016, para atuar na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para o cargo de **MÉDICO 20HRS**, e da outras providências.

MAURICIO BAU, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei.

Art. 1º - Fica convocado para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos, no Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, na Rua Rio Grande do Sul, 375, dentro no prazo de 03(três) dias, no horário das 08:00 às 11:30hrs e das 13:30 às 17:30hrs, o candidato aprovado no Concurso Público, na forma constante do anexo que fica fazendo parte integrante do Edital 001/2016, reeditado através do Edital 003/2016, de 30 de maio de 2016, para apresentar documentação constante do Edital, para fins de nomeação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Cargo: **MÉDICO 20hrs**

Nº	Nome	Inscrição	Critério Idade	Resultado Final	Classificação Final
01	ALEX JUNIOR SCHAEFER	044588	06/06/1991	84,00	6º
02	ANDRISON MARCEL CALESTINE	044976	08/04/1993	84,00	7º
03	DILSO KURYWA	045121	12/12/1989	83,00	8º

Art. 2º - O candidato que regularmente convocado deixar de comparecer perderá a sua vaga e novo Edital de convocação será expedido, observando-se a ordem de classificação, o mesmo ocorrendo para aqueles candidatos que deixarem de apresentar a sua documentação completa constante do Edital nº 001/2016, reeditado através do Edital 003/2016, de 30 de maio de 2016.

Art. 3º - Revogada as disposições em contrário este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de maio de dois mil e dezessete.

MAURICIO BAU
 Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
 DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 13/2017

Expirado o prazo regular, depõem a licitação, com fundamento no Inciso X do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, razão a presente processo nas seguintes condições:

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor unitário	Quantidade	Valor total
01	100kg de cimento Portland	10,00	1000	1000,00

Totalizando por fornecedor: **1000,00**

Salto do Lontra, 11 de maio de 2017.

MAURICIO BAU
 Prefeito Municipal

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
 DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 13/2017

Expirado o prazo regular, depõem a licitação, com fundamento no Inciso X do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, razão a presente processo nas seguintes condições:

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor unitário	Quantidade	Valor total
01	100kg de cimento Portland	10,00	1000	1000,00

Totalizando por fornecedor: **1000,00**

Salto do Lontra, 11 de maio de 2017.

MAURICIO BAU
 Prefeito Municipal

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
 DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 13/2017

Expirado o prazo regular, depõem a licitação, com fundamento no Inciso X do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, razão a presente processo nas seguintes condições:

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor unitário	Quantidade	Valor total
01	100kg de cimento Portland	10,00	1000	1000,00

Totalizando por fornecedor: **1000,00**

Salto do Lontra, 11 de maio de 2017.

MAURICIO BAU
 Prefeito Municipal

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
 DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 13/2017

Expirado o prazo regular, depõem a licitação, com fundamento no Inciso X do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, razão a presente processo nas seguintes condições:

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor unitário	Quantidade	Valor total
01	100kg de cimento Portland	10,00	1000	1000,00

Totalizando por fornecedor: **1000,00**

Salto do Lontra, 11 de maio de 2017.

MAURICIO BAU
 Prefeito Municipal

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
 DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 13/2017

Expirado o prazo regular, depõem a licitação, com fundamento no Inciso X do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, razão a presente processo nas seguintes condições:

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor unitário	Quantidade	Valor total
01	100kg de cimento Portland	10,00	1000	1000,00

Totalizando por fornecedor: **1000,00**

Salto do Lontra, 11 de maio de 2017.

MAURICIO BAU
 Prefeito Municipal

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
 DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 13/2017

Expirado o prazo regular, depõem a licitação, com fundamento no Inciso X do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, razão a presente processo nas seguintes condições:

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor unitário	Quantidade	Valor total
01	100kg de cimento Portland	10,00	1000	1000,00

Totalizando por fornecedor: **1000,00**

Salto do Lontra, 11 de maio de 2017.

MAURICIO BAU
 Prefeito Municipal

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
 DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 13/2017

Expirado o prazo regular, depõem a licitação, com fundamento no Inciso X do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, razão a presente processo nas seguintes condições:

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor unitário	Quantidade	Valor total
01	100kg de cimento Portland	10,00	1000	1000,00

Totalizando por fornecedor: **1000,00**

Salto do Lontra, 11 de maio de 2017.

MAURICIO BAU
 Prefeito Municipal

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
 DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 13/2017

Expirado o prazo regular, depõem a licitação, com fundamento no Inciso X do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, razão a presente processo nas seguintes condições:

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor unitário	Quantidade	Valor total
01	100kg de cimento Portland	10,00	1000	1000,00

Totalizando por fornecedor: **1000,00**

Salto do Lontra, 11 de maio de 2017.

MAURICIO BAU
 Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PROVA DE SELEÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO: MÉDICO 20HRS

EDITAL Nº 001/2016

SÚMULA: Convoca os Candidatos Aprovados no Concurso Público Edital nº 001/2016, reeditado através do Edital 003/2016, de 30 de maio de 2016, para atuar na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para o cargo de MÉDICO 20HRS, e da outras providências.

MAURICIO BAU, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei.

Art. 1º - Fica convocado para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos, no Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, na Rua Rio Grande do Sul, 375, dentro no prazo de 03(três) dias, no horário das 08:00 às 11:30hrs e das 13:30 às 17:30hrs, o candidato aprovado no Concurso Público, na forma constante do anexo que fica fazendo parte integrante do Edital 001/2016, reeditado através do Edital 003/2016, de 30 de maio de 2016, para apresentar documentação constante do Edital, para fins de nomeação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Cargo: **MÉDICO 20hrs**

Nº	Nome	Inscrição	Critério Idade	Resultado Final	Classificação Final
01	ALEX JUNIOR SCHAEFER	044588	06/06/1991	84,00	6º
02	ANDRISON MARCEL CALESTINE	044976	08/04/1993	84,00	7º
03	DILSO KURYWA	045121	12/12/1989	83,00	8º

Art. 2º - O candidato que regularmente convocado deixar de comparecer perderá a sua vaga e novo Edital de convocação será expedido, observando-se a ordem de classificação, o mesmo ocorrendo para aqueles candidatos que deixarem de apresentar a sua documentação completa constante do Edital nº 001/2016, reeditado através do Edital 003/2016, de 30 de maio de 2016.

Art. 3º - Revogada as disposições em contrário este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de maio de dois mil e dezessete.

MAURICIO BAU
 Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PROVA DE SELEÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO: MÉDICO 20HRS

EDITAL Nº 001/2016

SÚMULA: Convoca os Candidatos Aprovados no Concurso Público Edital nº 001/2016, reeditado através do Edital 003/2016, de 30 de maio de 2016, para atuar na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para o cargo de MÉDICO 20HRS, e da outras providências.

MAURICIO BAU, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei.

Art. 1º - Fica convocado para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos, no Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, na Rua Rio Grande do Sul, 375, dentro no prazo de 03(três) dias, no horário das 08:00 às 11:30hrs e das 13:30 às 17:30hrs, o candidato aprovado no Concurso Público, na forma constante do anexo que fica fazendo parte integrante do Edital 001/2016, reeditado através do Edital 003/2016, de 30 de maio de 2016, para apresentar documentação constante do Edital, para fins de nomeação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Cargo: **MÉDICO 20hrs**

Nº	Nome	Inscrição	Critério Idade	Resultado Final	Classificação Final
01	ALEX JUNIOR SCHAEFER	044588	06/06/1991	84,00	6º
02	ANDRISON MARCEL CALESTINE	044976	08/04/1993	84,00	7º
03	DILSO KURYWA	045121	12/12/1989	83,00	8º

Art. 2º - O candidato que regularmente convocado deixar de comparecer perderá a sua vaga e novo Edital de convocação será expedido, observando-se a ordem de classificação, o mesmo ocorrendo para aqueles candidatos que deixarem de apresentar a sua documentação completa constante do Edital nº 001/2016, reeditado através do Edital 003/2016, de 30 de maio de 2016.

Art. 3º - Revogada as disposições em contrário este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de maio de dois mil e dezessete.

MAURICIO BAU
 Prefeito Municipal

